



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.712 **De 08 de novembro de 2001**

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o Convênio e Termos Aditivos necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para fazer face às despesas com a execução das obras, conforme abaixo especificado:

08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS

CATEGORIA ECONÔMICA
4 1 1 0 Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.58.3231.006 Pavimentação Asfáltica.....R\$ 400.000,00

Parágrafo Único - O crédito orçamentário autorizado no Inciso III será coberto com recursos do Excesso de Arrecadação oriundo dos recursos financeiros a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei Municipal nº 5.712

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 12.novembro.2001.